

averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de FEVEREIRO de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 012 / 2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007-Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 48078672 / 2012, de interesse de **LEONARDO BRUNO ARATAQUE GOMES**,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 13, 14 e 15, da Quadra 53, situados à Rua Avelino Rosa, Vila Rosa, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 13/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 13/15	ÁREA	2.296,46 m ²
Frente para Rua Avelino Rosa		46,19m+22,14m
Fundo confrontando com o Lote 19		26,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 16, 17 e 18		48,87m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12		48,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis

competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 019 / 2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007-Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 44744627 / 2011, de interesse de **EUDISON CARVALHO RIBEIRO E OUTRO**,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 04, da Quadra 24, situado à Avenida Tupirama, Loteamento Shangry-la, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 4 e 4A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 4	ÁREA	460,00m ²
Frente para Avenida Tupirama		10,00m
Fundo confrontando com Romeu Pires de Campos Barros		10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 4A		46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote		46,00m

LOTE 4A	ÁREA	460,00m ²
Frente para Avenida Tupirama		10,00m
Fundo confrontando com Romeu Pires de Campos Barros		10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 03		46,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 04		46,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria